



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Ofício nº 4/2024 - CPPD

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Assunto: **Orientações para instrução de processos de promoção/progressão docente**

**Prezados Senhores(as) Decanos(as) e Diretores(as) de Unidades Acadêmicas,
Prezados Docentes,**

Com os meus cumprimentos, venho apresentar algumas orientações para melhor instruir processos de promoção/progressão docentes considerando a anulação das Resoluções 16/2020, 17/2020 e 134/2022 do CONSUNI-UFRJ, conforme decisão obtida nos autos da Ação Civil Pública nº. 5099218-72.2022.4.02.5101/RJ, que implicou na aplicação da Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ na forma de sua redação originária.

A CPPD, reunida em 26 de março de 2024, elencou algumas orientações importantes, que devem ser divulgadas aos Dirigentes de Unidades, às Chefias de Departamento, e aos docentes em geral. Segue as referidas orientações:

- 1) Os docentes que tenham progressões acumuladas devem preparar processos separados, destacando no relatório o período a ser avaliado, que deve estar acompanhado dos documentos comprobatórios referentes à produção docente utilizada no relatório, separados em cada processo por classe e nível.
- 2) As atas elaboradas pelas Comissões de Avaliação devem constar data de instalação e finalização dos trabalhos (se os trabalhos não forem concluídos na mesma data, o prazo máximo de conclusão é de 5 dias após instalação, conforme artigo 33 da Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ).
- 3) As atas elaboradas pelas Comissões de Avaliação devem constar o período avaliado no formato dia, mês e ano.
- 4) Recomenda-se que as atas elaboradas pela Comissão de Avaliação sejam geradas como documento nato do SEI e sejam assinadas diretamente no ambiente do SEI.
- 5) As Direções de Unidades devem estar atentas, pois, com o retorno da aplicação da Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ na origem, as alterações introduzidas pela Resolução 17/2020 deixam de vigorar. Como, por exemplo, a possibilidade de inclusão de Associado IV em avaliações para Classe D (com denominação Professor Associado) deixa de ser possível, voltando-se a aplicação originária do artigo 32 da Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ, que prevê apenas a participação de professores da Classe E nestas Comissões de Avaliação. A CPPD empreenderá esforços para que todos os avanços retornem com a próxima Resolução que deverá ser discutida no Conselho Universitário.
- 6) As Direções de Unidades devem informar na Portaria de Composição das Comissões de Avaliação a classe, nível e Unidade de origem dos integrantes.
- 7) Os documentos válidos para determinação dos efeitos das promoções e progressões serão: (a) Lei 12.772/2012, (b) a sentença obtida nos autos da Ação Civil Pública no. 5099218-72.2022.4.02.5101/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da tutela provisória; (c) a Resolução 08/2014 do CONSUNI-UFRJ, conforme redação originária, enquanto não houver nova alteração pelo Conselho Universitário.
- 8) Os docentes devem estar cientes que o período declarado (requerimento e relatório) a ser avaliado, bem como a extensão de prazo indicados nos documentos comprobatórios, serão considerados para determinar o interstício do

docente requerente, uma vez que 24 (vinte e quatro) meses são mínimos, podendo ser ampliado por interesse do próprio docente. Sobre isso já se manifestou o AGU, a partir do novo entendimento que autoriza as progressões múltiplas/sucessivas, consubstanciado no Parecer PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU e Despacho que o aprova DESPACHO n. 00163/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, conforme:

00407.014018/2023-11 - Sequencial n. 06 - Parecer n. 003/2023/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU (26/07/2023) - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE PESSOAL. CARREIRAS DO MAGISTÉRIO FEDERAL DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUISITOS: INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. NATUREZA DECLARATÓRIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. VIABILIDADE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR INTERSTÍCIOS ACUMULADOS. LEI Nº 12.772/2012. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. I - A avaliação de desempenho para fins de progressão nas carreiras do magistério federal, de que trata a Lei nº 12.772/2012, possui natureza declaratória, uma vez que se reporta a fatos passados ocorridos dentro do interstício. Com isso, desde que preenchidos os requisitos em relação a cada interstício, apresenta-se viável a progressão por interstícios acumulados, sujeitando-se o docente, quanto aos efeitos financeiros, à prescrição quinquenal. **II - O interstício de 24 (vinte e quatro) meses necessário para a progressão funcional ficará automaticamente prorrogado caso o docente não consiga a pontuação mínima necessária para progredir ao final desse prazo.** III - A produção docente ocorrida em um interstício não poderá ser contada em outro interstício para fins de progressão funcional nas carreiras do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012. **(grifo nosso).**

A CPPD informa que pretende elaborar um modelo de ata para Comissão de Avaliação, no intuito de auxiliar as Comissões, com as informações que devem constar e disponibilizará em seu site. Ressaltando que o uso do referido modelo será facultativo.

Por fim, a CPPD esclarece ainda que, caso entenda necessário, volta a expedir ou complementar as orientações com o objetivo de auxiliar as Unidades na instrução processual.

Solicita-se ampla divulgação dos termos do presente Ofício aos docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Fábio Francisco de Araujo
Presidente da CPPD-UFRJ



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Francisco de Araújo, Presidente**, em 28/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4110033** e o código CRC **3C6B3FFC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23079.210750/2024-65

SEI nº 4110033

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>